

## DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 127/2009

de 4 de Dezembro de 2009

que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 78/2009, de 3 de Julho de 2009 <sup>(1)</sup>.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 1213/2008 da Comissão, de 5 de Dezembro de 2008, relativo a um programa comunitário coordenado plurianual de controlo para 2009, 2010 e 2011, destinado a garantir o respeito dos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos alimentos de origem vegetal e animal e avaliar a exposição dos consumidores a estes resíduos <sup>(2)</sup>, deve ser incorporado no Acordo.
- (3) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

No capítulo XII do anexo II do Acordo, a seguir ao ponto 54zzzza [Regulamento (CE) n.º 41/2009 da Comissão] é inserido o seguinte:

«54zzzzb. **32008 R 1213**: Regulamento (CE) n.º 1213/2008 da Comissão, de 5 de Dezembro de 2008, relativo a um programa comunitário coordenado plurianual de controlo para 2009, 2010 e 2011, destinado a garantir o respeito dos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos alimentos de origem vegetal e animal e avaliar a exposição dos consumidores a estes resíduos (JO L 328 de 6.12.2008, p. 9).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

1. O artigo 1.º é adaptado do seguinte modo:

“Em 2009, 2010 e 2011, a Islândia pode continuar a analisar os mesmos 61 pesticidas controlados em produtos alimentares no seu mercado em 2008.”

2. No anexo II é aditado o seguinte:

“IS	12 (*) 15 (**)
NO	12 (*) 15 (**)” »

<sup>(1)</sup> JO L 277 de 22.10.2009, p. 27.

<sup>(2)</sup> JO L 328 de 6.12.2008, p. 9.

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 1213/2008 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 5 de Dezembro de 2009, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 4 de Dezembro de 2009.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*A Presidente*

Oda Helen SLETNES

---

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.